



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/ DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018,

ESTABELECENDO OS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DO VALOR DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO MPOSTO IMOBILIÁRIO IPTU, ISSQN, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO, CARTÓRIO, ISSQN SUBSTITUTO, COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO NESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE//PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Municipal regularmente:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece os critérios de cobrança dos impostos municipais e suas respectivas taxas, com fundamento na Constituição Federal, no código Tributário Nacional e nas Leis Complementares, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

**TITULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**CAPITULO II
INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 2º - O imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido no livro civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município de Diamante/PB.

[Digite texto]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

I - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana que tenha os benefícios de melhoramento como meio fio ou calçamento, abastecimento de água, rede de iluminação, escolas, posto de saúde a uma distância de 3 km (três quilômetros) do imóvel considerado.

**CAPITULO II
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 3º. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é baseada na tabela temporária da Caixa Econômica Federal elaborada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 4º. A apuração do valor venal dos imóveis deste Município será realizada de acordo com os valores e índices abaixo relacionados:

I – Valor do metro quadrado para os imóveis não edificados (terras nuas): **RS 20,00 (vinte reais);**

II – Valor do metro quadrado para os imóveis edificados (construções): **RS 20,00 (vinte reais).**

**CAPITULO III
DAS ALÍQUOTAS**

Art. 5º. Para o lançamento do IPTU do exercício 2019, será cobrada uma alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para todos os imóveis do município de Diamante/PB, sobre o valor venal apurado do exercício.

Parágrafo Primeiro. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até **20% (vinte por cento)** para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Parágrafo Segundo. Tendo em vista a imperiosa necessidade de quitação do tributo de que trata esta Lei, poderá o Poder Executivo **parcelar o pagamento em até (04) quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas.**

Art. 6º. Será isento do pagamento do IPTU, o contribuinte que possua

[Digite texto]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

única residência medindo até 40m (quarenta metros quadrado), ou que seja inserido no programa social no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como Igrejas, Templos de qualquer religião, Prédios Públicos e de Partidos Políticos.

Art. 7º. O lançamento do IPTU ocorrerá no dia 02 de janeiro de cada exercício financeiro.

**TITULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Art. 8º - Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**CAPITULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 9º – Contribuinte é a pessoa física ou jurídica prestadora do serviço.

Art. 10º – É atribuída às pessoas jurídica tomadoras dos serviços compreendidos a responsabilidade pelo crédito tributário do imposto, sem prejuízo da responsabilidade do prestador em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere aos acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 1º - Independentemente da retenção, as pessoas jurídicas tomadoras dos serviços estão obrigadas ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1.º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do

[Digite texto]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isente, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens da lista do Código Tributário Nacional, 3.4, 7.2, 7.04, 7.5, 7.9, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços do Código Nacional de Tributação.

**CAPITULO II
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DO ESTABELECIMENTO**

Art. 11º – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.4 da lista do Código Tributário Nacional.

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do Código Tributário Nacional;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Código Tributário Nacional.

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista geral do Código Tributário Nacional.

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.9 da lista geral do Código Tributário Nacional.

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Código Tributário Nacional.

[Digite texto]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Código Tributário Nacional.

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista Código Tributários Nacionais.

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do Código Tributário Nacional.

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista Código Tributários Nacionais.

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Código Tributário Nacional.

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista Código Tributários Nacionais.

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista Código Tributários Nacionais.

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista Código Tributários Nacionais.

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista; Código Tributário Nacional.

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta

[Digite texto]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista Código Tributários Nacionais.

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 12.8 da lista Código Tributários Nacionais.

XX – do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Código Tributário Nacional.

XXI – das concessionárias e permissionárias de energia elétrica, óptica, telecomunicação e rádios.

XXII – dos serviços bancários, agências, posto de atendimento, atendimento fora das agências bancárias.

XXIII – das operadoras de cartão de créditos, cujos serviços sendo realizados dentro dos municípios.

XXIV – das operadoras de planos de saúde, com concessão com clínicas e hospitais públicos e privados.

XXV – dos serviços públicos de cartórios, notórias.

§ 1.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 7.5 da lista do Código Tributário Nacional, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Código Tributário Nacional, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 12º – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de

[Digite texto]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**CAPITULO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO.**

Art. 13º – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 2º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º - Quando os serviços descritos pelo subitem 7.1 da lista do Código Tributação Nacionais forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre serviços e Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 / 7.05 do Código Tributário Nacional e desde que tais materiais sejam produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação do serviço. ”

Art. 14º – O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 15º – Ficam asseguradas aos profissionais autônomos, pessoas físicas, prestadores de serviços sob a forma de trabalho de cunho pessoal, o recolhimento do respectivo ISSQN por valores fixos anuais, a serem recolhidos no dia 01 de cada mês do exercício fiscal, na forma a seguir estabelecida:

I – Profissionais Liberais, com até 02 (dois) anos de exercício de profissão, o ISS corresponderá ao valor anual fixo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

II - Profissionais Liberais, entre 02 (dois) anos e 01 (um) dia e até 03 (três) anos de exercício de profissão, o ISS corresponderá ao valor anual fixo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

III - Profissionais Liberais, entre 03 (três) anos e 01 (um) dia e até 04 (quatro) anos de exercício de profissão, o ISS corresponderá ao valor anual fixo de R\$
[Digite texto]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

420,00 (quatrocentos e vinte reais);

IV – Profissionais Liberais, entre 04 (quatro) anos e 01 (um) dia e até 05 (cinco) anos de exercício de profissão, o ISS corresponderá ao valor anual fixo de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

V – Profissionais Liberais, em exercício de profissão há mais de 05 (cinco) anos, o ISS corresponderá ao valor anual fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo primeiro – Para efeitos deste artigo, considera-se profissional Liberal, toda pessoa física que preste seus serviços através de trabalho, mecânico, intelectual ou científico, de cunho pessoal, executado por si próprio ou com o auxílio de até (02) funcionários devidamente empregados sem fins empregatícios ou terceirizados e estagiários.

Parágrafo segundo – As disposições do presente artigo se aplicam para as pessoas físicas que prestem serviços nas empresas públicas ou privados em escritório, consultório, laboratório ou oficina, e quaisquer outras atividades sem caráter de vínculo empregatício e sem integrar o respectivo quadro societário;

Parágrafo terceiro – As pessoas jurídicas prestadoras de serviço permanecerão tributadas com base nas disposições do art. 7º do Código Tributário Municipal, não se enquadrando às disposições deste artigo.

Parágrafo quarto - Para fins de cômputo do prazo de exercício profissional, considerar-se-á como termo inicial a data da expedição de Contrato de Trabalhos, Diploma ou Certificado técnico, profissionalizante, acadêmico ou científico.

Parágrafo quinto – Considerar-se-á como termo inicial de exercício de profissão para advogados, considerando a necessidade de prévia admissão em Exame de Ordem, a data de expedição de Certificado profissional pela Ordem dos Advogados do Brasil, através de suas Seccionais.

Parágrafo Único - O Poder Executivo ficará responsável pela normatização do lançamento dos referidos impostos municipais.

Art. 14º – O recolhimento do Imposto devido pelo contribuinte ou pelo responsável obrigado ao recolhimento na fonte deve ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês em relação aos fatos geradores ocorridos no mês imediatamente anterior.

**CAPITULO IV
DA INSCRIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

[Digite texto]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15º – Será obrigatoriamente inscrita no cadastro mercantil do Município a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, de modo permanente ou temporário, ainda que esta não seja sua atividade preponderante.

**TITULO IV
DA TAXA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**

Art. 16º - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 17º - As taxas de licença ou de autorização têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia efetivado pela Administração Municipal, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 18º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, de acordo com a legislação municipal específica aplicável, bem como nos termos deste Código, do prévio alvará da Prefeitura.

Art. 19º - Serão exigidas taxas de poder de polícia nas seguintes hipóteses:

I - localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço;

II - funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço;

III - funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço;

IV-exercício de atividades de comércio ambulante;

V-execução de obras particulares;

VI-publicidade;

VII - inumação, exumação, transferências e concessão de

[Digite texto]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

sepultamento.

Art. 20 - É contribuinte das taxas de poder de polícia a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício da atividade da Administração Municipal.

Art. 21 - A base de cálculo das taxas de poder de polícia corresponde ao custo estimado da fiscalização demandada e exercida de forma regular pela Administração Municipal.

Art. 22 - As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia podem ser lançadas de forma isolada ou em conjunto com outros tributos.

Art. 23 - As taxas de licença serão arrecadadas por ocasião do efetivo exercício do poder de polícia da Administração Municipal, mediante documento de arrecadação a ser estabelecido em ato do Poder Executivo, nos prazos estabelecido neste Código.

Parágrafo único. Efetivada a fiscalização por parte do Poder Público Municipal e por decorrência desta não haver a concessão do alvará por falta de cumprimento dos pressupostos legais necessários por parte do interessado não o exonerará do pagamento da correspondente taxa de poder de polícia.

Art. 24 - Para além da aplicação das sanções pecuniárias ou não que a legislação municipal específica prevê para o interessado que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos ao poder de polícia do Município e que dependam de prévia anuência, sem o obrigatório alvará da Administração Municipal, o não pagamento da devida taxa de poder de polícia em seu respectivo vencimento implicará na aplicação dos índices oficiais de correção monetária, conforme o permitido por legislação federal, e sem prejuízo das seguintes penalidades:

I - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor originário do débito para os atrasos de até 30(trinta) dias;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do débito para os atrasos superiores a 30 (trinta) dias e inferiores a 60 (sessenta) dias;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do débito para os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 90 (noventa) dias;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido do débito

[Digite texto]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

para os atrasos superiores a 90(noventa) dias;

IV – juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirá sobre o valor originário do tributo devido.

**TITULO V
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO SANITÁRIO**

**CAPITULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 25º – A taxa de licença de localização, instalação e funcionamento e Sanitário é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade pública, exercício de atividade econômica dependente de concessão ou autorização do Poder Público, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo Único – Inclui-se entre as atividades sujeitas há fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral, e ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 26º – A incidência e o pagamento da taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II – de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV – da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

[Digite texto]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

V – do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 27º – É contribuinte da taxa de licença de localização e funcionamento e Sanitário, toda a pessoa física ou jurídica que pretenda se localizar e exercer atividade profissional ou de produção, em caráter permanente ou eventual.

**CAPITULO II
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 28º – A taxa será calculada em função do tipo de atividade da área ocupada por metro quadrado, ficam determinados valores conforme a atividade exercida que não seja superior ao valor máximo cobrado da tabela temporária da Caixa Econômica.

I – Atividade industrial:

a) metro quadrado de 50 a 500 e de R\$ 5,00 (cinco reais)/ano;

b) metro quadrado de 500 a 1000 e de R\$ 10,00 (deis reais)/ano;

c) metro quadrado de 1000 a 5000 e de R\$ 15,00 (quinze reais)/ano;

d) metro quadrado acima de 5000 R\$ 20,00 (vinte reais)/ano;

II – Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil), agropecuário e assemelhados:

a) Atividade Comercial e Serviços: Material de Construção em Geral, Supermercados e Mercadinhos, Restaurantes, Lanchonete, Pizzaria, Petiscaria, Bares, quiosque e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

b) Atividade Comercial e Serviços: Salão de Beleza, manicure, pediu

[Digite texto]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

cure, massagem e similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

c) Atividade Comercial e serviços: Hotéis, Pensões, Motéis, Funerária e Similar a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

d) Estabelecimento Comercial e Serviços: Escritório de Contabilidade, Advocacia, Engenharia, Odontologia, Cartório, Notório e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

e) Atividade Comercial e Serviços: Laboratório de Análise Clínica, Exame, Consulta e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

e) Atividade Comercial e Serviços: Oficinas Mecânicas, Manutenção de bicicletas, Serralheiros, Marcenaria, Capotaria e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

f) Atividade Comercial e Serviços: Cinema, Teatro, Boates, Casas de Eventos, academia, Lojas de Vídeo Games, Exposição, Feira e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

g) Atividade Comercial e Serviços: Tinturarias, Lavanderia, Tapeçaria e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

h) Atividade Comercial e Serviços: Ótica, Confecção, Perfumaria, Brinquedos, Utensílios Domésticos e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

i) Atividade Comercial e Serviços: Segurança ou monitoramento de Bens e Pessoas e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

j) Atividade Comercial e Serviços: Chaveiro, Carimbo, Xerografia, Reprografia e Similares, Borracharia a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

l) Atividade Comercial e Serviço: Posto de Gasolina Troca de Óleo, e Similares a partir de 10m² R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado.

m) Construtor e Similar a partir de 10m² R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado.

n) Cartórios e Notórios a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais)

[Digite texto]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

o) Atividade Comercial e Serviços: Estação de Tratamento de Resíduos de qualquer natureza, Estação de Energia Elétrica, Subestação de Energia Elétrica, Estação de Energia Eólica, Estação de Energia Eólica a partir de 10m² R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado.

p) Demais Estabelecimento Comercial e Serviços sujeitos a licença de localização e funcionamento e sanitário, dependem da atividade comercial e serviço, que serão executados e que não enquadre na atividade acima. O valor cobrado pode ser determinado por decreto.

III – Atividades de serviços bancários, financeiros e assemelhados autorizados pelo Banco Central do Brasil, de serviços de Televisão e Telecomunicações, Torres de Transmissão via Satélite ou a Cabo e de Energia Elétrica, Eólica, Internet e Similares.

a) agência bancária – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)/ano;

b) casa lotérica, posto de serviço ou correspondente bancário – R\$ 1.000,00 (um mil reais)/ano;

c) caixa eletrônico fora de agência bancária ou de posto de serviço – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) /ano.

d)-torres de Transmissões de Energia Elétrica, Eólica, Rádio e Televisão, Internet via Satélite ou via Cabo -R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) /ano.

IV – Depósito, garagem ou assemelhados, de uso comercial:

a) de área ocupada até 50m² (cinquenta metros quadrados) – R\$ 25,00 (vinte cinco reais) /ano;

b) de área ocupada acima de 50m² (cinquenta metros quadrados) e até 100m² (cem metros quadrados) – R\$ 50,00 (cinquenta reais) /ano;

c) de área ocupada acima de 100m² (cem metros quadrados) – R\$ 100,00 (cem reais) /ano;

V – Atividade sem estabelecimento fixo: circos, parques de diversões, vendedores ambulantes, trailer e assemelhados:

[Digite texto]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

- a) até 15 (quinze) dias de permanência – R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) acima de 15(quinze) e até 30(trinta) dias de permanencia - R\$ 100,00 (cem reais);
- c) acima de 30 (trinta) dias de permanência – o valor da alínea “b” acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 30 (trinta) dias iniciais
- d) Taxi, Vans Escolares, Transporte de carga R\$ 100,00 (cem Reais) ano;

VI – Outras atividades não incluídas nos itens anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**CAPITULO II
DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO**

Art. 29º – O lançamento e recolhimento da taxa dar-se-ão por declaração do contribuinte:

- a. antes do início de funcionamento da atividade;
- b. nos anos subsequentes, até o último dia útil do mês de março;

II – De ofício se o contribuinte não tomar a iniciativa a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso anterior.

Parágrafo Único – Na hipótese de lançamento de ofício, a taxa será lançada e cobrada por Auto de Infração, com os devidos acréscimos legais.

**TITULO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS E LOTEAMENTOS**

**CAPITULO I
DA INCIDENCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 30º – A taxa de licença de obras, loteamentos tem como fato

[Digite texto]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalação de equipamentos e loteamentos.

Art. 31º – Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras e os loteamentos.

Parágrafo Único – Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da taxa a empresa e o profissional responsáveis pelo projeto e pela execução das obras e loteamentos.

**CAPITULO II
DA BASE DE CALCULO**

Art. 32º – A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:

- I - Obras medidas em metro linear – R\$ 2,00 (dois reais)/ m²
- II - Obras medidas em metro quadrado – R\$ 3,00 (três) m²
- III – Obras medidas em cúbico – R\$ 4,00 (quatro reais) m²

IV - LOTEAMENTO

a) lote de até 300 m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 100,00
(cem reais)/lote;

b) lote acima de 300 m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 200,00
(duzentos reais) /lote.

**CAPITULO III
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO**

Art. 33º – O lançamento e recolhimento da taxa dar-se-ão:

I – por declaração do contribuinte, antes do início das obras e da exposição à venda dos lotes;

II – de ofício, se o contribuinte não tomar a iniciativa a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo Único – Na hipótese de lançamento de ofício, a taxa será lançada e cobrada por Auto de Infração, com os devidos acréscimos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

TITULO VII
TAXA DE LICENÇA DE HABITE-SE

CAPITULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 34º - A taxa de licença de habite-se tem como fato gerador a fiscalização da obra e instalação de equipamento.

CAPITULO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 35º - a taxa será calculado por metro quadrado em função da obra e fica determinado por valores fixo.

I - obra medidas em metro quadrado de 10m² a 50m² R\$ 1,00 (Hum real) por metro;

II - obra medida em metro quadrado de 51m² a 100m² R\$ 1,50 (hum real e cinquenta) por metro;

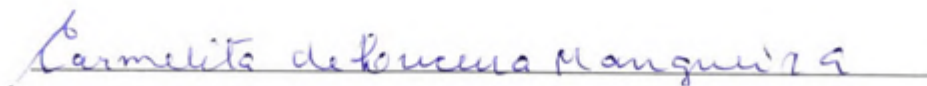
III - obra medida em metro quadrado de 101m² a 200m² R\$ 2,00 (dois reais) por metro;

IV - obra medida em metro quadrado de 201m² a 300m² R\$ 2,50 (dois e cinquenta)por metro;

V - obra medida acima de 301m² R\$ 3,00 (três reais) por metro.

Art. 36 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante/PB, 19 de novembro de 2018.



CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I-

LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN

ITEM	SERVIÇO
1	<i>Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por profissional de Nível Superior.</i>
2	<i>Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Profissional de Nível Médio e Técnico.</i>
3	<i>Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Outro Profissional.</i>
<i>Observação: Conforme determina o 8º do Art. 9º do Decreto -Lei Nº 406, de 31 de dezembro de 1968, enquadram -se neste anexo, apenas, o profissional que prestar serviço sob a forma de trabalho pessoal. Quando o trabalho for impessoal, ainda que prestado por profissional, será enquadrado no anexo I, abaixo, desta Lei Complementar.</i>	

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<i>Serviços de informática e congêneres.</i>
1.01	<i>Análise e desenvolvimento de sistemas.</i>
1.02	<i>Programação.</i>
1.03	<i>Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.</i>
1.04	<i>Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.</i>
1.05	<i>Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</i>
1.06	<i>Assessoria e consultoria em informática.</i>
1.07	<i>Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</i>

[Digite texto]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

1.08	Planejamento, confecção manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres
3.01	(VETADO)
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínica, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica.
4.05	Acupuntura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

4.06	<i>Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</i>
4.07	<i>Serviços farmacêuticos.</i>
4.08	<i>Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</i>
4.09	<i>Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</i>
4.10	<i>Nutrição.</i>
4.11	<i>Obstetrícia.</i>
4.12	<i>Odontologia.</i>
4.13	<i>Ortótica.</i>
4.14	<i>Próteses sob encomenda.</i>
4.15	<i>Psicanálise.</i>
4.16	<i>Psicologia.</i>
4.17	<i>Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</i>
4.18	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>
4.19	<i>Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</i>
4.20	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>
4.21	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>
4.22	<i>Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</i>
4.23	<i>Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</i>
5	<i>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</i>
5.01	<i>Medicina veterinária e zootecnia.</i>
5.02	<i>Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos -socorros e congêneres, na área veterinária.</i>
5.03	<i>Laboratórios de análise na área veterinária.</i>
5.04	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>
5.05	<i>Bancos de sangue e de órgãos e congêneres</i>
5.06	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

5.07	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>
5.08	<i>Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</i>
5.09	<i>Planos de atendimento e assistência médico- veterinária.</i>
6	<i>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</i>
6.01	<i>Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</i>
6.02	<i>Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</i>
6.03	<i>Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</i>
6.04	<i>Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</i>

6.05	<i>Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</i>
6.06	<i>Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.</i>
7	<i>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</i>
7.01	<i>Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>
7.02	<i>Execução, por administração, empreitada ou sub- empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora-do-local da prestação dos serviços, que-fica sujeito ao ICMS).</i>
7.03	<i>Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>
7.04	<i>Demolição.</i>
7.05	<i>Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

7.06	<i>Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>
7.07	<i>Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</i>
7.08	<i>Calafetação.</i>
7.09	<i>Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</i>
7.10	<i>Limpeza, manutenção e conservação de vias e Logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</i>
7.11	<i>Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</i>
7.12	<i>Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</i>
7.13	<i>Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>
7.14	(VETADO)

7.15	(VETADO)
7.16	<i>Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.</i>
7.17	<i>Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</i>
7.18	<i>Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</i>
7.19	<i>Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>
7.20	<i>Aerofotogrametria (inclusive interpretação) cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

7.21	<i>Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</i>
7.22	<i>Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</i>
8	<i>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</i>
8.01	<i>Ensino regular pré -escolar, fundamental, médio e superior.</i>
8.02	<i>ão, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</i>
9	<i>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</i>
9.01	<i>Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart -service condominiais, flat, apart -hotéis, hotéis residência, residence- service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).</i>
9.02	<i>Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</i>
9.03	<i>Guias de Turismo.</i>
10	<i>Serviços de intermediação e congêneres.</i>

10.01	<i>Agenciamento, corretagem. ou- intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>
10.02	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e. contratos quaisquer.</i>
10.03	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>
10.04	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamentomercantil (leasing), de franquia (franchising) e de</i>

[Digite texto]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

	<i>faturização (factoring).</i>
10.05	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</i>
10.06	<i>Agenciamento marítimo.</i>
10.07	<i>Agenciamento de notícias.</i>
10.08	<i>Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>
10.09	<i>Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>
10.10	<i>Distribuição de bens de terceiros.</i>
11	<i>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</i>
11.01	<i>Guarda e estacionamento de veículos terrestres, automotores de aeronaves e de embarcações.</i>
11.02	<i>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.</i>
11.03	<i>Escolta, inclusive de veículos e cargas.</i>
11.04	<i>Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</i>
12	<i>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</i>
12.01	<i>Espectáculos teatrais.</i>
12.02	<i>Exibições cinematográficas.</i>
12.03	<i>Espectáculos circenses.</i>
12.04	<i>Programas de auditório.</i>
12.05	<i>Parques de diversões, centros de lazer e Congêneres.</i>
12.06	<i>Boates, taxi -dancing e congêneres.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

12.07	<i>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>
12.08	<i>Feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>
12.09	<i>Bilhares, boliche e diversões eletrônicas ou não.</i>
12.10	<i>Corridas e competições de animais.</i>
12.11	<i>Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</i>
12.12	<i>Execução de música.</i>
12.13	<i>ão, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, Óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>
12.14	<i>Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</i>
12.15	<i>Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos tríos elétricos e congêneres.</i>
12.16	<i>Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</i>
12.07	<i>Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</i>
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01	(VETADO)
13.02	<i>Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>
13.03	<i>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>
13.04	<i>Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>
13.05	<i>Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

14	<i>Serviços relativos a bens de terceiros.</i>
14.01	<i>Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto: peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>
14.02	<i>Assistência técnica.</i>
14.03	<i>Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>
14.04	<i>Recauchutagem ou regeneração de pneus.</i>
14.05	<i>aração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.</i>
14.06	<i>Instalação e montagem de aparelhos equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>
14.07	<i>Colocação de molduras e congêneres.</i>
14.08	<i>Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>
14.09	<i>Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>
14.10	<i>Tinturaria e lavanderia.</i>
14.11	<i>Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>
14.12	<i>Funilaria e lanternagem.</i>
14.13	<i>Carpintaria e serralheria.</i>
14.14	<i>Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.</i>
15	<i>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</i>
15.01	<i>Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheque pré-datados e congêneres.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

15.02	<i>Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</i>
15.03	<i>Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos no geral.</i>
15.04	<i>Fornecimento ou emissão de atestado em geral. Inclusive, atestado de idoneidade moral, atestado de capacidade financeira e congêneres.</i>
15.05	<i>Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos- CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</i>
15.06	<i>Emissão, remissão ou e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos; bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i>
15.07	<i>Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</i>
15.08	<i>Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de Operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</i>
15.09	<i>Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens ,inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

15.10	<i>Serviços relacionados a cobranças ,recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por-máquinas de atendimento; fornecimento de posição.de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês ,fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</i>
15.11	<i>Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</i>
15.12	<i>Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

15.13	<i>Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</i>
15.14	<i>Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</i>
15.15	<i>Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</i>
15.16	<i>Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</i>
15.17	<i>Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</i>
15.18	<i>Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</i>
16	Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01	<i>Serviços de transporte coletivo municipal, rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.</i>
16.02	<i>Outros serviços de transporte de natureza municipal.</i>
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

17.01	<i>Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</i>
17.02	<i>Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.</i>
17.03	<i>Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</i>
17.04	<i>Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.</i>
17.05	<i>Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</i>
17.06	<i>Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</i>
17.07	(VETADO)
17.08	<i>Franquia (franchising).</i>
17.09	<i>Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</i>
17.10	<i>Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>
17.11	<i>Organização de festas e recepções; bufê (exceto o Fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</i>
17.12	<i>Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</i>
17.13	<i>Leilão e congêneres.</i>
17.14	<i>Advocacia.</i>
17.15	<i>Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</i>
17.16	<i>Auditoria.</i>
17.17	<i>Análise de Organização e Métodos.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

17.18	<i>Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.</i>
17.19	<i>Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</i>
17.20	<i>Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</i>
17.21	<i>Estatística.</i>
17.22	<i>Cobrança em geral.</i>
17.23	<i>Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</i>
17.24	<i>Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</i>
17.25	<i>Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).</i>
18	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>
18.01	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>
19	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>
19.01	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>
20	<i>Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</i>
20.01	<i>Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, Serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

20.02	<i>Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</i>
20.03	<i>Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviário, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</i>
21	<i>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</i>
21.01	<i>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</i>
22	<i>Serviços de exploração de rodovia.</i>
22.01	<i>Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio: dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de</i>

	<i>permissão ou em normas oficiais.</i>
23	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>
23.01	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>
24	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>
24.01	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>
25	<i>Serviços funerários.</i>
25.01	<i>Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros. adornos; embalsamento, embelezamento, conservação, ou restauração de cadáveres.</i>
25.02	<i>Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>
25.03	<i>Planos ou convênio funerários.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

25.04	<i>Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</i>
25.05	<i>Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.</i>
26	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>
26.01	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>
27	<i>Serviços de assistência social.</i>
27.01	<i>Serviços de assistência social.</i>
28	<i>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>
28.01	<i>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>
29	<i>Serviços de biblioteconomia.</i>
29.01	<i>Serviços de biblioteconomia</i>
30	<i>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>
30.01	<i>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>
31	<i>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</i>
31.01	<i>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</i>
32	<i>Serviços de desenhos técnicos.</i>
32.01	<i>Serviços de desenhos técnicos.</i>
33	<i>Serviços de desembaraço aduaneiro ,comissários, despachantes e congêneres.</i>
33.01	<i>Serviços de desembaraço aduaneiro ,comissários, despachantes e congêneres.</i>
34	<i>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i>
34.01	<i>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i>

[Digite texto]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

35	<i>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i>
35.01	<i>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i>
36	<i>Serviços de meteorologia.</i>
	<i>Serviços de meteorologia.</i>
37	<i>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i>
37.01	<i>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i>
38	<i>Serviços de museologia.</i>
38.01	<i>Serviços de museologia.</i>
39	<i>Serviços de ourivesaria e lapidação.</i>
39.01	<i>Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).</i>
40	<i>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</i>
40.01	<i>Obras de arte sob encomenda.</i>
<p>Observação: Os serviços, primeiramente, serão enquadrados nas especificidades dos subitens. Inexistindo subitem específico, em um segundo momento, serão enquadrados na generalidade dos itens.</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
BASE DE CÁLCULO DO ISS MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL ESTIMATIVA OU
ARBITRAMENTO

TIPO CONSTRUÇÃO	DE PADRÃO	CÓDIGO	VALOR EM UFM POR M²
<i>Apartamentos</i>	<i>Médio</i>	<i>AB</i>	<i>10</i>
<i>Apartamentos</i>	<i>Luxo</i>	<i>AA</i>	<i>12</i>
<i>Construções Comerciais</i>	<i>Popular</i>	<i>CC</i>	<i>10</i>
<i>Construções Comerciais</i>	<i>Médio</i>	<i>CB</i>	<i>12</i>

Diamante/PB, 19 de novembro de 2018.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018,

ESTABELECENDO OS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DO VALOR DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO IMOBILIÁRIO IPTU, ISSQN, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO, CARTÓRIO, ISSQN SUBSTITUTO, COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO NESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE//PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Municipal regularmente:

**CAPITULO I
DISPOSICÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece os critérios de cobrança dos impostos municipais e suas respectivas taxas, com fundamento na Constituição Federal, no código Tributário Nacional e nas Leis Complementares, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

**TITULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**CAPITULO II
INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 2º - O imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido no livro civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município de Diamante/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

I - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana que tenha os benefícios de melhoramento como meio fio ou calçamento, abastecimento de água, rede de iluminação, escolas, posto de saúde a uma distância de 3 km (três quilômetros) do imóvel considerado.

**CAPITULO II
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 3º. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é baseada na tabela temporária da Caixa Econômica Federal elaborada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 4º. A apuração do valor venal dos imóveis deste Município será realizada de acordo com os valores e índices abaixo relacionados:

- I – Valor do metro quadrado para os imóveis não edificadas (terras nuas): **RS 20,00 (vinte reais);**
- II – Valor do metro quadrado para os imóveis edificadas (construções): **RS 20,00 (vinte reais).**

**CAPITULO III
DAS ALÍQUOTAS**

Art. 5º. Para o lançamento do IPTU do exercício 2019, será cobrada uma alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para todos os imóveis do município de Diamante/PB, sobre o valor venal apurado do exercício.

Parágrafo Primeiro. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até **20% (vinte por cento)** para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Parágrafo Segundo. Tendo em vista a imperiosa necessidade de quitação do tributo de que trata esta Lei, poderá o Poder Executivo **parcelar o pagamento em até (04) quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas.**

Art. 6º. Será isento do pagamento do IPTU, o contribuinte que possua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

única residência medindo até 40m (quarenta metros quadrado), ou que seja inserido no programa social no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como Igrejas, Templos de qualquer religião, Prédios Públicos e de Partidos Políticos.

Art. 7º. O lançamento do IPTU ocorrerá no dia 02 de janeiro de cada exercício financeiro.

TITULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 8º - Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

CAPITULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 9º – Contribuinte é a pessoa física ou jurídica prestadora do serviço.

Art. 10º – É atribuída às pessoas jurídica tomadoras dos serviços compreendidos a responsabilidade pelo crédito tributário do imposto, sem prejuízo da responsabilidade do prestador em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere aos acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 1º - Independentemente da retenção, as pessoas jurídicas tomadoras dos serviços estão obrigadas ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 2.º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1.º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isente, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens da lista do Código Tributário Nacional, 3.4, 7.2, 7.04, 7.5, 7.9, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços do Código Nacional de Tributação.

**CAPITULO II
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DO ESTABELECIMENTO**

Art. 11º – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.4 da lista do Código Tributário Nacional.

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do Código Tributário Nacional;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Código Tributário Nacional.

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista geral do Código Tributário Nacional.

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.9 da lista geral do Código Tributário Nacional.

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Código Tributário Nacional.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Código Tributário Nacional.

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista Código Tributários Nacionais.

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do Código Tributário Nacional.

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista Código Tributários Nacionais.

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Código Tributário Nacional.

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista Código Tributários Nacionais.

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista Código Tributários Nacionais.

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista Código Tributários Nacionais.

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista; Código Tributário Nacional.

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista Código Tributários Nacionais.

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 12.8 da lista Código Tributários Nacionais.

XX – do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Código Tributário Nacional.

XXI – das concessionárias e permissionárias de energia elétrica, eólica, telecomunicação e rádios.

XXII – dos serviços bancários, agências, posto de atendimento, atendimento fora das agências bancárias.

XXIII – das operadoras de cartão de créditos, cujos serviços sendo realizados dentro dos municípios.

XXIV – das operadoras de planos de saúde, com concessão com clínicas e hospitais públicos e privados.

XXV – dos serviços públicos de cartórios, notórias.

§ 1.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 7.5 da lista do Código Tributário Nacional, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Código Tributário Nacional, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 12º – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**CAPITULO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO.**

Art. 13º – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 2º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3.º - Quando os serviços descritos pelo subitem 7.1 da lista do Código Tributação Nacionais forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4.º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre serviços e Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 / 7.05 do Código Tributário Nacional e desde que tais materiais sejam produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação do serviço. ”

Art. 14º – O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 15º – Ficam asseguradas aos profissionais autônomos, pessoas físicas, prestadores de serviços sob a forma de trabalho de cunho pessoal, o recolhimento do respectivo ISSQN por valores fixos anuais, a serem recolhidos no dia 01 de cada mês do exercício fiscal, na forma a seguir estabelecida:

I – Profissionais Liberais, com até 02 (dois) anos de exercício de profissão, o ISS corresponderá ao valor anual fixo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

II - Profissionais Liberais, entre 02 (dois) anos e 01 (um) dia e até 03 (três) anos de exercício de profissão, o ISS corresponderá ao valor anual fixo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

III - Profissionais Liberais, entre 03 (três) anos e 01 (um) dia e até 04 (quatro) anos de exercício de profissão, o ISS corresponderá ao valor anual fixo de R\$



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

420,00 (quatrocentos e vinte reais);

IV – Profissionais Liberais, entre 04 (quatro) anos e 01 (um) dia e até 05 (cinco) anos de exercício de profissão, o ISS corresponderá ao valor anual fixo de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

V – Profissionais Liberais, em exercício de profissão há mais de 05 (cinco) anos, o ISS corresponderá ao valor anual fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo primeiro – Para efeitos deste artigo, considera-se profissional Liberal, toda pessoa física que preste seus serviços através de trabalho, mecânico, intelectual ou científico, de cunho pessoal, executado por si próprio ou com o auxílio de até (02) funcionários devidamente empregados sem fins empregatícios ou terceirizados e estagiários.

Parágrafo segundo – As disposições do presente artigo se aplicam para as pessoas físicas que prestem serviços nas empresas públicas ou privados em escritório, consultório, laboratório ou oficina, e quaisquer outras atividades sem caráter de vínculo empregatício e sem integrar o respectivo quadro societário;

Parágrafo terceiro – As pessoas jurídicas prestadoras de serviço permanecerão tributadas com base nas disposições do art. 7º do Código Tributário Municipal, não se enquadrando às disposições deste artigo.

Parágrafo quarto - Para fins de cômputo do prazo de exercício profissional, considerar-se-á como termo inicial a data da expedição de Contrato de Trabalhos, Diploma ou Certificado técnico, profissionalizante, acadêmico ou científico.

Parágrafo quinto – Considerar-se-á como termo inicial de exercício de profissão para advogados, considerando a necessidade de prévia admissão em Exame de Ordem, a data de expedição de Certificado profissional pela Ordem dos Advogados do Brasil, através de suas Seccionais.

Parágrafo Único - O Poder Executivo ficará responsável pela normatização do lançamento dos referidos impostos municipais.

Art. 14º – O recolhimento do Imposto devido pelo contribuinte ou pelo responsável obrigado ao recolhimento na fonte deve ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês em relação aos fatos geradores ocorridos no mês imediatamente anterior.

**CAPITULO IV
DA INSCRIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15º – Será obrigatoriamente inscrita no cadastro mercantil do Município a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, de modo permanente ou temporário, ainda que esta não seja sua atividade preponderante.

**TITULO IV
DA TAXA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**

Art. 16º - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 17º - As taxas de licença ou de autorização têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia efetivado pela Administração Municipal, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 18º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, de acordo com a legislação municipal específica aplicável, bem como nos termos deste Código, do prévio alvará da Prefeitura.

Art. 19º - Serão exigidas taxas de poder de polícia nas seguintes hipóteses:

I - localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço;

II - funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço;

III - funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço;

IV-exercício de atividades de comércio ambulante;

V-execução de obras particulares;

VI-publicidade;

VII - inumação, exumação, transferências e concessão de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

sepultamento.

Art. 20 - É contribuinte das taxas de poder de polícia a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício da atividade da Administração Municipal.

Art. 21 - A base de cálculo das taxas de poder de polícia corresponde ao custo estimado da fiscalização demandada e exercida de forma regular pela Administração Municipal.

Art. 22 - As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia podem ser lançadas de forma isolada ou em conjunto com outros tributos.

Art. 23 - As taxas de licença serão arrecadadas por ocasião do efetivo exercício do poder de polícia da Administração Municipal, mediante documento de arrecadação a ser estabelecido em ato do Poder Executivo, nos prazos estabelecido neste Código.

Parágrafo único. Efetivada a fiscalização por parte do Poder Público Municipal e por decorrência desta não haver a concessão do alvará por falta de cumprimento dos pressupostos legais necessários por parte do interessado não o exonerará do pagamento da correspondente taxa de poder de polícia.

Art. 24 - Para além da aplicação das sanções pecuniárias ou não que a legislação municipal específica prevê para o interessado que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos ao poder de polícia do Município e que dependam de prévia anuência, sem o obrigatório alvará da Administração Municipal, o não pagamento da devida taxa de poder de polícia em seu respectivo vencimento implicará na aplicação dos índices oficiais de correção monetária, conforme o permitido por legislação federal, e sem prejuízo das seguintes penalidades:

I - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor originário do débito para os atrasos de até 30(trinta) dias;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do débito para os atrasos superiores a 30 (trinta) dias e inferiores a 60 (sessenta) dias;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do débito para os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 90 (noventa) dias;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido do débito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

para os atrasos superiores a 90(noventa) dias;

IV – juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirá sobre o valor originário do tributo devido.

**TITULO V
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO SANITÁRIO**

**CAPITULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 25º – A taxa de licença de localização, instalação e funcionamento e Sanitário é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade pública, exercício de atividade econômica dependente de concessão ou autorização do Poder Público, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo Único – Inclui-se entre as atividades sujeitas há fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral, e ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 26º – A incidência e o pagamento da taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II – de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV – da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

V – do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 27º – É contribuinte da taxa de licença de localização e funcionamento e Sanitário, toda a pessoa física ou jurídica que pretenda se localizar e exercer atividade profissional ou de produção, em caráter permanente ou eventual.

**CAPITULO II
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 28º – A taxa será calculada em função do tipo de atividade da área ocupada por metro quadrado, ficam determinado valores conforme a atividade exercida que não seja superior ao valor máximo cobrado da tabela temporária da Caixa Econômica.

I – Atividade industrial:

a) metro quadrado de 50 a 500 e de R\$ 5,00 (cinco reais)/ano;

b) metro quadrado de 500 a 1000 e de R\$ 10,00 (deis reais)/ano;

c) metro quadrado de 1000 a 5000 e de R\$ 15,00 (quinze reais)/ano;

d) metro quadrado acima de 5000 R\$ 20,00 (vinte reais)/ano;

II – Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil), agropecuário e assemelhados:

a) Atividade Comercial e Serviços: Material de Construção em Geral, Supermercados e Mercadinhos, Restaurantes, Lanchonete, Pizzaria, Petiscaria, Bares, quiosque e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

b) Atividade Comercial e Serviços: Salão de Beleza, manicure, pediu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

cure, massagem e similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

c) Atividade Comercial e serviços: Hotéis, Pensões, Motéis, Funerária e Similar a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

d) Estabelecimento Comercial e Serviços: Escritório de Contabilidade, Advocacia, Engenharia, Odontologia, Cartório, Notório e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

e) Atividade Comercial e Serviços: Laboratório de Análise Clínica, Exame, Consulta e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

e) Atividade Comercial e Serviços: Oficinas Mecânicas, Manutenção de bicicletas, Serralheiros, Marcenaria, Capotaria e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

f) Atividade Comercial e Serviços: Cinema, Teatro, Boates, Casas de Eventos, academia, Lojas de Vídeo Games, Exposição, Feira e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

g) Atividade Comercial e Serviços: Tinturarias, Lavanderia, Tapeçaria e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

h) Atividade Comercial e Serviços: Ótica, Confeção, Perfumaria, Brinquedos, Utensílios Domésticos e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

i) Atividade Comercial e Serviços: Segurança ou monitoramento de Bens e Pessoas e Similares a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

j) Atividade Comercial e Serviços: Chaveiro, Carimbo, Xerografia, Reprografia e Similares, Borracharia a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

l) Atividade Comercial e Serviço: Posto de Gasolina Troca de Óleo, e Similares a partir de 10m² R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado.

m) Construtor e Similar a partir de 10m² R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado.

n) Cartórios e Notórios a partir de 10m² R\$ 2,00 (dois reais)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

o) Atividade Comercial e Serviços: Estação de Tratamento de Resíduos de qualquer natureza, Estação de Energia Elétrica, Subestação de Energia Elétrica, Estação de Energia Eólica, Estação de Energia Eólica a partir de 10m² R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado.

p) Demais Estabelecimento Comercial e Serviços sujeitos a licença de localização e funcionamento e sanitário, dependem da atividade comercial e serviço, que serão executados e que não enquadre na atividade acima. O valor cobrado pode ser determinado por decreto.

III – Atividades de serviços bancários, financeiros e assemelhados autorizados pelo Banco Central do Brasil, de serviços de Televisão e Telecomunicações, Torres de Transmissão via Satélite ou a Cabo e de Energia Elétrica, Eólica, Internet e Similares.

- a) agência bancária – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)/ano;
- b) casa lotérica, posto de serviço ou correspondente bancário – R\$ 1.000,00 (um mil reais)/ano;
- c) caixa eletrônico fora de agência bancária ou de posto de serviço – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) /ano.

d-)torres de Transmissões de Energia Elétrica, Eólica, Rádio e Televisão, Internet via Satélite ou via Cabo -R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) /ano.

IV – Depósito, garagem ou assemelhados, de uso comercial:

- a) de área ocupada até 50m² (cinquenta metros quadrados) – R\$ 25,00 (vinte cinco reais) /ano;
- b) de área ocupada acima de 50m² (cinquenta metros quadrados) e até 100m² (cem metros quadrados) – R\$ 50,00 (cinquenta reais) /ano;
- c) de área ocupada acima de 100m² (cem metros quadrados) – R\$ 100,00 (cem reais) /ano;

V – Atividade sem estabelecimento fixo: circos, parques de diversões, vendedores ambulantes, trailer e assemelhados:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA**

- a) até 15 (quinze) dias de permanência – R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) acima de 15(quinze) e até 30(trinta) dias de permanencia - R\$ 100,00 (cem reais);
- c) acima de 30 (trinta) dias de permanência – o valor da alínea “b” acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 30 (trinta) dias iniciais
- d) Taxi, Vans Escolares, Transporte de carga R\$ 100,00 (cem Reais) ano;

VI – Outras atividades não incluídas nos itens anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**CAPITULO II
DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO**

Art. 29º – O lançamento e recolhimento da taxa dar-se-ão por declaração do contribuinte:

- a. antes do início de funcionamento da atividade;
- b. nos anos subsequentes, até o último dia útil do mês de março;

II – De ofício se o contribuinte não tomar a iniciativa a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso anterior.

Parágrafo Único – Na hipótese de lançamento de ofício, a taxa será lançada e cobrada por Auto de Infração, com os devidos acréscimos legais.

**TITULO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS E LOTEAMENTOS**

**CAPITULO I
DA INCIDENCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 30º – A taxa de licença de obras, loteamentos tem como fato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalação de equipamentos e loteamentos.

Art. 31º – Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras e os loteamentos.

Parágrafo Único – Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da taxa a empresa e o profissional responsáveis pelo projeto e pela execução das obras e loteamentos.

CAPITULO II
DA BASE DE CALCULO

Art. 32º – A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:

- I - Obras medidas em metro linear – R\$ 2,00 (dois reais)/ m²
- II - Obras medidas em metro quadrado – R\$ 3,00 (três) m²
- III – Obras medidas em cúbico – R\$ 4,00 (quatro reais) m²

IV - LOTEAMENTO

- a) lote de até 300 m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 100,00
(cem reais)/lote;
- b) lote acima de 300 m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 200,00
(duzentos reais) /lote.

CAPITULO III
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 33º – O lançamento e recolhimento da taxa dar-se-ão:

- I – por declaração do contribuinte, antes do início das obras e da exposição à venda dos lotes;
- II – de ofício, se o contribuinte não tomar a iniciativa a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo Único – Na hipótese de lançamento de ofício, a taxa será lançada e cobrada por Auto de Infração, com os devidos acréscimos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

TITULO VII
TAXA DE LICENÇA DE HABITE-SE

CAPITULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 34º - A taxa de licença de habite-se tem como fato gerador a fiscalização da obra e instalação de equipamento.

CAPITULO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 35º - a taxa será calculado por metro quadrado em função da obra e fica determinado por valores fixo.

I – obra medidas em metro quadrado de 10m² a 50m² R\$ 1,00 (Hum real) por metro;

II - obra medida em metro quadrado de 51m² a 100m² R\$ 1,50 (hum real e cinquenta) por metro;

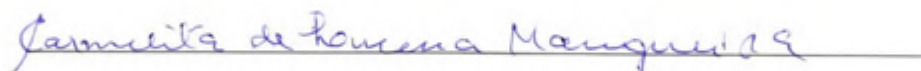
III - obra medida em metro quadrado de 101m² a 200m² R\$ 2,00 (dois reais) por metro;

IV – obra medida em metro quadrado de 201m² a 300m² R\$ 2,50 (dois e cinquenta)por metro;

V - obra medida acima de 301m² R\$ 3,00 (três reais) por metro.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante/PB, 19 de novembro de 2018.



CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I-

LISTA DE SERVIÇOS – ISSQN

ITEM	SERVIÇO
1	<i>Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por profissional de Nível Superior.</i>
2	<i>Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Profissional de Nível Médio e Técnico.</i>
3	<i>Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Outro Profissional.</i>

Observação: Conforme determina o 8º do Art. 9º do Decreto -Lei Nº 406, de 31 de dezembro de 1968, enquadram -se neste anexo, apenas, o profissional que prestar serviço sob a forma de trabalho pessoal. Quando o trabalho for impessoal, ainda que prestado por profissional, será enquadrado no anexo I, abaixo, desta Lei Complementar.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<i>Serviços de informática e congêneres.</i>
1.01	<i>Análise e desenvolvimento de sistemas.</i>
1.02	<i>Programação.</i>
1.03	<i>Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.</i>
1.04	<i>Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.</i>
1.05	<i>Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</i>
1.06	<i>Assessoria e consultoria em informática.</i>
1.07	<i>Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

1.08	<i>Planejamento, confecção manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</i>
1.09	<i>Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).</i>
2	<i>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</i>
2.01	<i>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</i>
3	<i>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres</i>
3.01	(VETADO)
3.02	<i>Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.</i>
3.03	<i>Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</i>
3.04	<i>Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</i>
3.05	<i>Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</i>
4	<i>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres</i>
4.01	<i>Medicina e biomedicina.</i>
4.02	<i>Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.</i>
4.03	<i>Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</i>
4.04	<i>Instrumentação cirúrgica.</i>
4.05	<i>Acupuntura.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

4.06	<i>Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</i>
4.07	<i>Serviços farmacêuticos.</i>
4.08	<i>Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</i>
4.09	<i>Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</i>
4.10	<i>Nutrição.</i>
4.11	<i>Obstetrícia.</i>
4.12	<i>Odontologia.</i>
4.13	<i>Ortótica.</i>
4.14	<i>Próteses sob encomenda.</i>
4.15	<i>Psicanálise.</i>
4.16	<i>Psicologia.</i>
4.17	<i>Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</i>
4.18	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>
4.19	<i>Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</i>
4.20	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>
4.21	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>
4.22	<i>Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</i>
4.23	<i>Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</i>
5	<i>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</i>
5.01	<i>Medicina veterinária e zootecnia.</i>
5.02	<i>Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos -socorros e congêneres, na área veterinária.</i>
5.03	<i>Laboratórios de análise na área veterinária.</i>
5.04	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>
5.05	<i>Bancos de sangue e de órgãos e congêneres</i>
5.06	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

5.07	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>
5.08	<i>Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</i>
5.09	<i>Planos de atendimento e assistência médico- veterinária.</i>
6	<i>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</i>
6.01	<i>Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</i>
6.02	<i>Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</i>
6.03	<i>Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</i>
6.04	<i>Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</i>
6.05	<i>Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</i>
6.06	<i>Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.</i>
7	<i>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</i>
7.01	<i>Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>
7.02	<i>Execução, por administração, empreitada ou sub- empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora-do-local da prestação dos serviços, que-fica sujeito ao ICMS).</i>
7.03	<i>Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>
7.04	<i>Demolição.</i>
7.05	<i>Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

7.06	<i>Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>
7.07	<i>Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</i>
7.08	<i>Calafetação.</i>
7.09	<i>Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</i>
7.10	<i>Limpeza, manutenção e conservação de vias e Logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</i>
7.11	<i>Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</i>
7.12	<i>Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</i>
7.13	<i>Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>
7.14	(VETADO)

7.15	(VETADO)
7.16	<i>Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.</i>
7.17	<i>Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</i>
7.18	<i>Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</i>
7.19	<i>Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>
7.20	<i>Aerofotogrametria (inclusive interpretação) cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

7.21	<i>Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</i>
7.22	<i>Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</i>
8	<i>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</i>
8.01	<i>Ensino regular pré -escolar, fundamental, médio e superior.</i>
8.02	<i>ão, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</i>
9	<i>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</i>
9.01	<i>Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart -service condominiais, flat, apart -hotéis, hotéis residência, residence- service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).</i>
9.02	<i>Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</i>
9.03	<i>Guias de Turismo.</i>
10	<i>Serviços de intermediação e congêneres.</i>
10.01	<i>Agenciamento, corretagem, ou- intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>
10.02	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e. contratos quaisquer.</i>
10.03	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>
10.04	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamentomercantil (leasing), de franquia (franchising) e de</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

	<i>faturização (factoring).</i>
10.05	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</i>
10.06	<i>Agenciamento marítimo.</i>
10.07	<i>Agenciamento de notícias.</i>
10.08	<i>Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>
10.09	<i>Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>
10.10	<i>Distribuição de bens de terceiros.</i>
11	<i>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</i>
11.01	<i>Guarda e estacionamento de veículos terrestres, automotores de aeronaves e de embarcações.</i>
11.02	<i>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.</i>
11.03	<i>Escolta, inclusive de veículos e cargas.</i>
11.04	<i>Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</i>
12	<i>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</i>
12.01	<i>Espetáculos teatrais.</i>
12.02	<i>Exibições cinematográficas.</i>
12.03	<i>Espetáculos circenses.</i>
12.04	<i>Programas de auditório.</i>
12.05	<i>Parques de diversões, centros de lazer e Congêneres.</i>
12.06	<i>Boates, taxi -dancing e congêneres.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

12.07	<i>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>
12.08	<i>Feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>
12.09	<i>Bilhares, boliche e diversões eletrônicas ou não.</i>
12.10	<i>Corridas e competições de animais.</i>
12.11	<i>Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</i>
12.12	<i>Execução de música.</i>
12.13	<i>ão, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, Óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>
12.14	<i>Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</i>
12.15	<i>Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos trios elétricos e congêneres.</i>
12.16	<i>Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</i>
12.07	<i>Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</i>
13	<i>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</i>
13.01	(VETADO)
13.02	<i>Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>
13.03	<i>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>
13.04	<i>Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>
13.05	<i>Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

14	<i>Serviços relativos a bens de terceiros.</i>
14.01	<i>Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto: peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>
14.02	<i>Assistência técnica.</i>
14.03	<i>Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>
14.04	<i>Recauchutagem ou regeneração de pneus.</i>
14.05	<i>aração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.</i>
14.06	<i>Instalação e montagem de aparelhos equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>
14.07	<i>Colocação de molduras e congêneres.</i>
14.08	<i>Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>
14.09	<i>Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>
14.10	<i>Tinturaria e lavanderia.</i>
14.11	<i>Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>
14.12	<i>Funilaria e lanternagem.</i>
14.13	<i>Carpintaria e serralheria.</i>
14.14	<i>Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.</i>
15	<i>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</i>
15.01	<i>Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheque pré-datados e congêneres.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

15.02	<i>Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</i>
15.03	<i>Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos no geral.</i>
15.04	<i>Fornecimento ou emissão de atestado em geral. Inclusive, atestado de idoneidade moral, atestado de capacidade financeira e congêneres.</i>
15.05	<i>Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos- CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</i>
15.06	<i>Emissão, remissão ou e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos; bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i>
15.07	<i>Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</i>
15.08	<i>Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de Operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, amênia e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</i>
15.09	<i>Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens ,inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

15.10	<i>Serviços relacionados a cobranças ,recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por-máquinas de atendimento; fornecimento de posição.de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês ,fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</i>
15.11	<i>Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</i>
15.12	<i>Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

15.13	<i>Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</i>
15.14	<i>Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</i>
15.15	<i>Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</i>
15.16	<i>Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</i>
15.17	<i>Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</i>
15.18	<i>Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</i>
16	Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01	<i>Serviços de transporte coletivo municipal, rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.</i>
16.02	<i>Outros serviços de transporte de natureza municipal.</i>
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

17.01	<i>Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</i>
17.02	<i>Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra -estrutura administrativa e congêneres.</i>

17.03	<i>Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</i>
17.04	<i>Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão -de -obra.</i>
17.05	<i>Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</i>
17.06	<i>Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</i>
17.07	(VETADO)
17.08	<i>Franquia (franchising).</i>
17.09	<i>Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</i>
17.10	<i>Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>
17.11	<i>Organização de festas e recepções; bufê (exceto o Fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</i>
17.12	<i>Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</i>
17.13	<i>Leilão e congêneres.</i>
17.14	<i>Advocacia.</i>
17.15	<i>Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</i>
17.16	<i>Auditoria.</i>
17.17	<i>Análise de Organização e Métodos.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

17.18	<i>Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.</i>
17.19	<i>Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</i>
17.20	<i>Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</i>
17.21	<i>Estatística.</i>
17.22	<i>Cobrança em geral.</i>
17.23	<i>Assessoria, análise, avaliação ,atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</i>
17.24	<i>Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</i>
17.25	<i>Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).</i>
18	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>
18.01	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>
19	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>
19.01	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>
20	<i>Serviços portuários ,aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</i>
20.01	<i>Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, Serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

20.02	<i>Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</i>
20.03	<i>Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviário, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</i>
21	<i>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</i>
21.01	<i>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</i>
22	<i>Serviços de exploração de rodovia.</i>
22.01	<i>Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio: dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de</i>
	<i>permissão ou em normas oficiais.</i>
23	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>
23.01	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>
24	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>
24.01	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>
25	<i>Serviços funerários.</i>
25.01	<i>Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros. adornos; embalsamento, embelezamento, conservação. ou restauração de cadáveres.</i>
25.02	<i>Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>
25.03	<i>Planos ou convênio funerários.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

25.04	<i>Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</i>
25.05	<i>Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.</i>
26	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>
26.01	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>
27	<i>Serviços de assistência social.</i>
27.01	<i>Serviços de assistência social.</i>
28	<i>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>
28.01	<i>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>
29	<i>Serviços de biblioteconomia.</i>
29.01	<i>Serviços de biblioteconomia</i>
30	<i>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>
30.01	<i>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>
31	<i>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</i>
31.01	<i>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</i>
32	<i>Serviços de desenhos técnicos.</i>
32.01	<i>Serviços de desenhos técnicos.</i>
33	<i>Serviços de desembaraço aduaneiro ,comissários, despachantes e congêneres.</i>
33.01	<i>Serviços de desembaraço aduaneiro ,comissários, despachantes e congêneres.</i>
34	<i>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i>
34.01	<i>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

35	<i>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i>
35.01	<i>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i>
36	<i>Serviços de meteorologia.</i>
	<i>Serviços de meteorologia.</i>
37	<i>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i>
37.01	<i>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i>
38	<i>Serviços de museologia.</i>
38.01	<i>Serviços de museologia.</i>
39	<i>Serviços de ourivesaria e lapidação.</i>
39.01	<i>Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).</i>
40	<i>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</i>
40.01	<i>Obras de arte sob encomenda.</i>

Observação: Os serviços, primeiramente, serão enquadrados nas especificidades dos subitens. Inexistindo subitem específico, em um segundo momento, serão enquadrados na generalidade dos itens.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
BASE DE CÁLCULO DO ISS MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL ESTIMATIVA OU
ARBITRAMENTO

<i>TIPO CONSTRUÇÃO</i>	<i>DE PADRÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>	<i>VALOR EM UFM POR M²</i>
<i>Apartamentos</i>	<i>Médio</i>	<i>AB</i>	<i>10</i>
<i>Apartamentos</i>	<i>Luxo</i>	<i>AA</i>	<i>12</i>
<i>Construções Comerciais</i>	<i>Popular</i>	<i>CC</i>	<i>10</i>
<i>Construções Comerciais</i>	<i>Médio</i>	<i>CB</i>	<i>12</i>

Diamante/PB, 19 de novembro de 2018.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional